

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 4.806, DE 2019**

Altera a Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relator: Deputado GILBERTO ABRAMO

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Silas Câmara, o projeto de lei altera a Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002, para determinar que, no estabelecimento das metas de universalização do uso de energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá estabelecer tratamento específico para áreas em regiões remotas e distantes das redes de distribuição que sejam atendidas por meio de sistemas isolados de geração e distribuição.

O despacho inicial distribuiu às Comissões de Minas e Energia – CME; Finanças e Tributação – CFT; e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Na Comissão de Minas e Energia- CME teve seu relatório aprovado.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 4.806, de 2019.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

A matéria tratada no projeto não versa sobre matéria orçamentária e, em decorrência, não promoverá consequência às Leis que dispõem sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento público anual.

Quanto ao aspecto financeiro, o Projeto de Lei não contraria os dispositivos constitucionais que regem sobre o assunto, pois apenas prevê que das metas de universalização do uso de energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá estabelecer tratamento específico para áreas em regiões remotas que não possuem energia elétrica.

A proposição do autor, nobre Deputado Silas Câmara, mostra a indignação com o fato de que muitos brasileiros ainda hoje não tenham acesso à energia elétrica, fato que, de acordo com os dados do último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abram
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213661541600>



* C D 2 1 3 6 6 1 5 4 1 6 0 0 *

